**Projeto de Lei nº 06/2021-E**

Data: 22 de fevereiro de 2021

**AUTÓGRAFO Nº 11/2021**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON,** Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por unanimidade dos presentes, aprovou

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO AMIGÁVEL/JUDICIAL DE PARTE DO LOTE RURAL Nº 104/A, DO 20º PERÍMETRO DA FAZENDA BRITÂNIA, LINHA ARROIO FUNDO, NESTE MUNICÍPIO, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o SAAE de Marechal Cândido Rondon autorizado a adquirir de forma amigável/judicial, pelo valor de R$ 464.666,67 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria Municipal nº 198/2017, de 21/02/2017, imóvel rural localizado na Linha Arroio Fundo, Município de Marechal Cândido Rondon, pertencente ao Senhor Edison Schneider e sua esposa Olides Terezinha Kawack Schneider, conforme especificado:

I – Parte do Lote Rural nº 104/A, do 20º Perímetro da Fazenda Britânia, Linha Arroio Fundo, neste Município, com área de 41.450,00m², sem benfeitorias, com as seguintes limitações e confrontações: Inicia-se a descrição no ponto 01, situado no canto Sudeste da parte Norte do Lote Rural nº 104/A, deste segue sentido Noroeste confrontando com a parte Sul do Lote Rural nº 104/A, com Az de 292º32’32”, numa distância de 28,42 metros até encontrar o ponto 02, deste segue sentido Noroeste confrontando com a parte Sul do Lote Rural nº 104/A, com Az 284º19’56”, numa distância de 137,32 metros, até encontrar o ponto 03, deste segue sentido Noroeste confrontando com a parte Sul do Lote Rural nº 104/A, com Az 282º10’20”, numa distância de 125,31 metros, até encontrar o ponto 04, deste segue sentido Noroeste confrontando com a parte Sul do Lote Rural nº 104/A, com Az 290º27’17”, numa distância de 18,01 metros até encontrar o ponto 05, deste segue sentido Noroeste confrontando com a parte Sul do Lote Rural nº 104/A, com Az 307º46’30”, numa distância de 15,84 metros, até encontrar o ponto 06, situado as margens do Arroio Fundo, deste segue margeando a Montante do Arroio Fundo até encontrar o ponto 07, deste segue sentido Sul confrontando com o Lote Rural nº 103, com Az 180º15’30”, numa distância de 279,97 metros, até encontrar o ponto 01, início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 41.450,00m².

Art. 2º O bem, objeto da presente Lei, será destinado para implantação do Sistema de Captação e Tratamento de Água da sede do Município, sendo vinculado ao Decreto nº 384/2020, de 07 de dezembro de 2020, que torna esta área de Utilidade Pública.

Art. 3º Fica o SAAE também autorizado a oferecer e dar em forma de pagamento o valor de R$ 464.666,67 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), na data da assinatura do Termo.

Art. 4º A desapropriação deverá obedecer ao que prescreve o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Em sendo administrativa a aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no Inciso X, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e através do respectivo Termo de Aquisição por Desapropriação Amigável a ser oportunamente lavrado.

Art. 5º Para atender ao disposto nesta Lei, fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual e Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o corrente exercício, dos Programas e Ações previstos nesta Lei.

Art. 6º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 464.666,67 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), visando a Aquisição de Imóvel destinado para Estação de Tratamento de Água – Arroio Fundo, de acordo com a seguinte classificação:

03.000 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

03.001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

03.001.17.512.0018.1106 – Aquisição de Imóvel destinado para ETA (Esta-

ção de Tratamento de Água) – Arroio Fundo

4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.0000 – Investimentos

4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas

4.4.90.61.0000 – Aquisição de Imóveis – Fonte 000 R$ 464.666,67

S o m a R$ 464.666,67

**T O T A L R$ 464.666,67**

=============

Art. 7º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 000, no valor de R$ 464.666,67 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE, em 30 de março de 2021.**

**PEDRO RAUBER**

**Presidente**